



DECRETO Nº 409/2020, de 17 de ABRIL de 2020.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do PNAE em estoque nas unidades escolares para alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Educação de Jaguaribara, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19), e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde decorrente do quadro da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal Nº 398 de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Legislativo Nº 13, de 13 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará na mesma data, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no município de Jaguaribara;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, até o dia 15 de abril do corrente ano, previstas no inciso III do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 398 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a antecipação das férias escolares do mês julho dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para o período de 16 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020, conforme o Decreto Municipal Nº 408 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso da PMJ/SME de garantir que crianças e jovens, estudantes da Rede Municipal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas;

CONSIDERANDO que para alcance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que destina recursos para aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados nas redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Escolares contam com estoque de gêneros alimentícios que estava programado para ser utilizados na execução do cardápio durante o mês de março e abril;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares estabelecida pelo decreto citado acima inviabiliza a utilização dos gêneros alimentícios para a preparação do cardápio;



CONSIDERANDO os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e consequentemente da Alimentação Escolar pode trazer para os referidos alunos;

CONSIDERANDO a responsabilidade social que a Secretaria Municipal de Educação tem com os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a distribuição dos gêneros alimentícios disponíveis nos estoques das Unidades Escolares aos alunos em **situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Educação de Jaguaribara**, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), evitando o perecimento desses itens.

§ 1º A distribuição dos gêneros alimentícios irá seguir o seguinte critério: a menor renda familiar, com base nos dados do Cadastro Único (CADÚNICO, Sistema de informações do Governo Federal, cujo serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza).

§ 2º A entrega dos gêneros em estoque será de responsabilidade da unidade de ensino, sob a orientação técnica da SME, através do Setor de Alimentação Escolar.

§ 3º Caberá a cada unidade de ensino entrar em contato com os pais ou responsável legal para recebimento dos gêneros, conforme critério previsto no § 1º.

§ 4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 5º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a um kit de alimentação, desde que se enquadre nas condições previstas no § 1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 2º. A distribuição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis para os alunos da Rede Municipal de Ensino, terá continuidade enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais, com o acompanhamento do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º. As despesas para a aquisição dos kits com gêneros alimentícios aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribara em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), se darão utilizando os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal de Nº 13.987/2020, de 07 de Abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 17 de abril de 2020.


Joacy Alyes dos Santos Júnior
Prefeito Municipal